



PROCESSO Nº 1029/14

PROTOCOLO Nº 13.162.370-4

PARECER CEE/CES Nº 36/15

APROVADO EM 16/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional da Rede Pública do Estado do Paraná, ofertado via PARFOR, pela UEL.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. 1 Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº CES/GAB/SETI nº 752/14, de 11/08/14 (fl. 154), e Informação Técnica nº 47/14 – CES/SETI, da mesma data (fls. 152 e 153), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício R./UEL nº 277/14, de 14/04/14 (fl. 03), o reconhecimento do Curso (*sic*) de Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional da Rede Pública do Estado do Paraná, ofertado via Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

### **1. 2 Da Instituição de Educação Superior**

A Universidade Estadual de Londrina - UEL, com a estrutura administrativa sediada em Londrina, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.



PROCESSO Nº 1029/14

### 1. 3 Considerações iniciais

Os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas da Educação Básica encontram-se normatizados pela Resolução CNE/CP nº 02/97.

O Programa em tela habilita para o magistério professores que ministram disciplinas da Educação Profissional do Eixo Tecnológico em que atuam.

O presente Programa, Curso (*sic*), visa atender a professores da Rede Estadual de Ensino não licenciados que atuam na Educação Profissional, conforme relação de professores-estudantes apresentada às folhas 109 e 110.

Portanto, há que se corrigir a solicitação da Universidade. Ao invés de curso, trata-se de Programa.

Esta não é uma situação nova. No Parecer CEE/CES/PR nº 44/13, de 09/08/13, que reconheceu o Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, ofertado em convênio entre a UNIOESTE e o PARFOR, no *campus de Cascavel*, o Conselheiro Edmilson Lenardão constatou de que se tratava de Programa e não de Curso, conforme segue:

Os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas da Educação Básica encontram-se normatizados pela Resolução CNE/CP nº 02/97, razão pela qual mostram-se inadequadas algumas referências presentes no conteúdo do Projeto ora apresentado pela UNIOESTE.

Inicialmente observe-se que se trata de “Programa” e não de “Curso”.

O presente Programa visa, como expresso no Processo encaminhado pela instituição, atender a professores da Rede Estadual de Ensino não licenciados (bacharéis) que atuam na Educação Profissional, o que é atestado pela relação de professores-estudantes apresentada às folhas 45 à 50.

Assim, na análise do presente processo, será utilizado o termo “Programa” e não “Curso”, em consonância à legislação vigente.



PROCESSO Nº 1029/14

#### 1.4 Dados Gerais do Programa

O programa foi criado pela Resolução CEPE/UEL nº 010/12, de 29/03/12 (fls. 156 a 161) e reformulado pela Resolução CEPE/UEL nº 045/13, de 17/04/13 (fls. 24 a 29), apresentando as seguintes características:

Carga Horária: 800 (oitocentas) horas

Vagas anuais: 30 (trinta)

Prazo de integralização: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

#### 1.5 Matriz Curricular desenvolvida no Programa (fls. 25 e 26)

| Código  | Nome                     | Oferta | Carga Horária |       |      |
|---------|--------------------------|--------|---------------|-------|------|
|         |                          |        | Teór.         | Prát. | Tot. |
|         | <b>Núcleo Contextual</b> |        |               |       |      |
| 9EDU054 | Filosofia e Educação     | B      | 36            | -     | 36   |
| 9EDU055 | História da Educação     | B      | 36            | -     | 36   |
| 9EDU056 | Educação e Trabalho      | B      | 36            | -     | 36   |
| 9EDU057 | Política Educacional     | B      | 36            | -     | 36   |

|         |   |   |            |            |            |
|---------|---|---|------------|------------|------------|
| 9EDU058 | Educação e Diversidade                    | B | 36         | -          | 36         |
| 9EDU059 | Psicologia da Educação                    | B | 36         | -          | 36         |
| 9EDU060 | Libras                                    | B | 36         | -          | 36         |
|         | <b>Total da Carga Horária</b>             |   | <b>252</b> | <b>-</b>   | <b>252</b> |
|         | <b>Núcleo Estrutural</b>                  |   |            |            |            |
| 9EDU061 | Organização do Trabalho Pedagógico        | B | 36         | -          | 36         |
| 9EDU062 | Avaliação da Aprendizagem                 | B | 36         | -          | 36         |
| 9EDU063 | Educação e Tecnologia                     | B | 36         | -          | 36         |
|         | <b>Total da Carga Horária</b>             |   | <b>108</b> | <b>-</b>   | <b>108</b> |
|         | <b>Núcleo Integrador</b>                  |   |            |            |            |
| 9EST047 | Estágio Supervisionado                    | B | -          | 400        | 400        |
| 9EST048 | Estudos Avançados em Práticas Pedagógicas | B | -          | 40         | 40         |
|         | <b>Total</b>                              |   | <b>-</b>   | <b>440</b> | <b>440</b> |
|         | <b>Carga horária Total</b>                |   | <b>360</b> | <b>440</b> | <b>800</b> |



PROCESSO Nº 1029/14

### **1.6 Justificativa**

A Universidade Estadual de Londrina - UEL apresenta justificativa para a oferta do Programa de Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional da Rede Pública do Estado do Paraná, via PARFOR, às folhas 13 e 14:

As instituições públicas de Educação Superior do Paraná foram convidadas a participar do Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica Pública, tanto na concepção quanto na execução dos cursos a serem oferecidos, pela SEED/SETI, mediante parcerias estratégicas, uma vez que estão comprometidas não só com a formação inicial, mas também com a formação continuada desses profissionais. Essa parceria tem grande potencial de transformação sócio-educativa, contribuindo, inclusive, para que as instituições de Educação Superior avaliem e aprimorem constantemente seus cursos de licenciatura, a partir das demandas concretas da Educação Básica.

Tal demanda foi plenamente identificada no processo de construção do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE/MEC), no âmbito do Plano de Metas - "Compromisso Todos Pela Educação" e da elaboração e proposição de Planos de Ações Articuladas – PAR, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A dimensão da carência por professores com formação específica na Educação Básica Brasileira foi, mais uma vez, apontada pelos dados do último Censo Escolar, evidenciando que:

- 1) aproximadamente 350.000 professores em exercício não possuem formação em nível de graduação;
- 2) cerca de 300.000 professores em exercício possuem graduação em área distinta daquela em que atuam.

No Paraná, a SEED/SUED realizou, entre julho de 2008 e fevereiro de 2009, estudos técnicos acompanhados de propostas de futuras ofertas de educação superior que, após debatidos com as Universidades Públicas Estaduais e Federais receberam parecer favorável do MEC/CAPES.

### **1.7 Objetivos do Programa**

O Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Profissional da Rede Pública destina-se aos professores em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos e atuará nas seguintes linhas:

- I – Primeira Licenciatura, destinado aos professores em exercício na Educação Básica e que não possuem nenhuma graduação;
- II – Segunda Licenciatura, destinada aqueles em exercício na Educação Básica, porém fora da sua área de formação específica; e
- III – Formação Pedagógica aos Bacharéis em exercício na Educação Básica, porém sem a formação pedagógica que lhe garanta o efetivo exercício da docência na sua especificidade profissional de qualidade e adequada às necessidades e demandas atuais. (fl. 14)



PROCESSO Nº 1029/14

### **1.8 Quadro Docente**

O quadro de docentes do curso é constituído por 09 (nove) docentes, sendo 06 (seis) doutores e 03 (três) mestres. Todos os professores possuem TIDE (fls. 18 e 19).

### **1.9 Coordenadora do Programa**

A UEL indicou como Coordenadora do programa, à folha 20, a Professora Ednéia Consolin Poli, graduada em Matemática – Licenciatura pela Universidade Estadual de Londrina - UEL (1974), Mestre (1994) e Doutora em Educação (2007) pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

### **1.10 Perfil do egresso**

O Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública deverá formar profissionais capazes de:

Exercer atividades de ensino nas etapas e modalidades da Educação Básica, dominar os conteúdos da área ou disciplinas de sua escolha e as respectivas metodologias de ensino a fim de construir e administrar situações de aprendizagem de ensino.

Atuar no planejamento, organização e gestão de instituições e sistemas de ensino nas esferas administrativas e pedagógica, contribuir com o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição em que atua, realizando trabalho coletivo e solidário, interdisciplinar e investigativo.

Exercer liderança pedagógica e intelectual, articulando-se aos movimentos socioculturais da comunidade e da sua categoria profissional, e desenvolver estudos e pesquisas de natureza teórico-investigativa da educação e da docência. (fl. 14)

### **1.11 Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução SETI nº 42/14 de 14/07/14 (fl. 96), com fundamento nos artigos 49 a 51 da Deliberação nº 01/10 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 1029/14

A Comissão foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual Centro-Oeste - UNICENTRO, como perito para proceder verificação *in loco*, e Tania Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão Verificadora realizou a verificação *in loco* nos dias 21 e 22/07/14, elaborou relatório (fls. 97 a 112), pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento do programa em tela, ofertado via PARFOR/UEL.

As considerações finais da Comissão constam às folhas 111 e 112, nos seguintes termos:

A UEL tem realizado ótimas ações em relação ao objetivo de sua proposta pedagógica e do PARFOR enquanto Programa Emergencial para a Formação de Professores. Tem buscado inserções acadêmicas ampliando e significando a vivência integrada entre todas as formas de oferta de ensino que realiza, e.g.<sup>1</sup>, capítulo de livro na obra “Os Estágios nas Licenciaturas da UEL”(2013) - O Estágio Supervisionado no PARFOR (SOUZA, M.I.P. de O. e PERRUDE, M.R. Da S., 2013, p. 251-262). Busca a UEL em sua proposta PARFOR, permanentemente, por meio de sua Coordenação, Direção e Corpo docente, atualizar-se em termos de avanços curriculares bem como observa criteriosamente as condições legislativas regulatórias dos sistemas de ensino às quais está inserida. A proposta curricular do curso em tela está muito bem estruturada, garantindo aprofundamento e aquisição de conhecimentos aos alunos e, além, boas relações profissionais entre professores e alunos. O corpo docente é excelente, engajado e dedicado à ideia do PARFOR e, por fim, suas condições de estrutura física, incluindo as condições físicas especiais (laboratórios/sala de informática e biblioteca) atendem de modo pleno às demandas institucionais no que compete a esta oferta de curso. É também, necessário destacar o cuidado institucional em sua forma de certificação, obedecendo rigorosamente ao que preceitua a lei sobre esta forma de oferta de ensino.

## 2. No Mérito

A Universidade Estadual de Londrina – UEL solicita reconhecimento do Curso, entendido por este relator como Programa de Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional da Rede Pública do Estado do Paraná, ofertado por meio do PARFOR, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CES/PR nº 29/11, aprovado em 08/04/11.

<sup>1</sup> *exempli gratia* (locução latina que significa "por exemplo"), in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/exempli%20gratia> [consultado em 16-04-2015].



PROCESSO Nº 1029/14

O Programa de Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional da Rede Pública do Estado do Paraná fundamenta-se na Resolução CNE nº 02/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

O mesmo programa já foi ofertado pela instituição como Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em convênio entre a SEED e a UEL, e reconhecido pelo Decreto Estadual nº 7748, de 14/07/2010. A atual oferta foi “reformulada” (sic) pela Resolução CEPE/UEL nº 045/13, de 17/04/13.

Destaca-se que a instituição concedeu, corretamente, certificado e não diploma aos concluintes do Programa.

Conforme mencionado, a primeira oferta foi realizada em convênio com a SEED e, agora, a presente oferta ocorre no âmbito do PARFOR.

O projeto político-pedagógico atende ao disposto na Resolução CNE nº 02/97.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Programa de Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional da Rede Pública do Estado do Paraná, ofertado por meio do PARFOR, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento no inciso IV, do art. 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e do artigo 47 da Deliberação nº 01/10 - CEE/PR.

O projeto político-pedagógico apresenta carga horária de 800 (oitocentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais e prazo de integralização de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1029/14

Devolva-se o processo à UEL para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE